



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Terça-feira • 3 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 5625

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei Nº 1.914, de 03 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Mulher no âmbito do Município de Brumado, e outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

LEI Nº. 1.914, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher – CMM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade formular e promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da Mulher.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete precipuamente ao Conselho Municipal da Mulher:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição da Mulher, visando a eliminação das discriminações que a atingem e a ampliação dos seus direitos;

II - Colaborar com os demais órgãos e entidades da administração Municipal no que se refere à Mulher;

III - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

IV - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação feminina em todos os setores da atividade Municipal, ampliando a possibilidade de emprego para a Mulher;

V - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objetos do Conselho;

VI - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

ln

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 14 (catorze) conselheiras, com 4 (quatro) suplentes, nomeadas pelo chefe do executivo Municipal, assim indicadas:

I - Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II - Uma representante dos advogados indicada apela OAB Sub-Secção de Brumado;

III - Uma representante dentre os profissionais de saúde do município de Brumado;

IV - Uma mulher de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residente no município e com destacada atuação em prol dos direitos das Mulheres;

V - Uma representante da Câmara Municipal de Brumado;

VI - Uma representante do CONSEG;

VII - Uma representante de cada uma das seguintes áreas de atuação do Poder Executivo Municipal:

Desenvolvimento social;

Educação;

Procuradoria jurídica;

Saúde.

VIII - Uma representante do ministério público;

IX - Uma representante da defensoria pública;

X - Uma representante da polícia civil;

XI - Uma representante da polícia militar.

Parágrafo Único - Com exceção do inciso IV, a indicação para nomeação das conselheiras de que tratam este artigo será feita mediante indicação prévia das respectivas entidades a que são vinculadas.

JM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Art. 4º - As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal da Mulher eleger uma comissão executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretária geral;
- 1º Tesoureira;
- 2º Tesoureira.

Art. 7º - Compete à executiva do Conselho Municipal da Mulher:

I - Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Mulher;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Mulher;

III - Deliberar nos casos de urgência ad referendum do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos a propor medidas que contribuam para a concretização de uma política pública em favor das Mulheres Brumadenses.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher reunir-se-á mensalmente, na 1º semana de cada mês e extraordinariamente quando assim convocado pela executiva.

Art. 10 - A abrangência da organização e do funcionamento do Conselho Municipal da Mulher será estabelecida pelo Regimento Interno, que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Art. 11 - O prefeito diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.


Art. 12 - O executivo colocará à disposição do Conselho equipamentos necessários ao seu funcionamento, bem como local para realização de suas reuniões.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 03 de agosto de 2021.

  
Eduardo Lima Vasconcelos  
Prefeito Municipal

  
Carlos Magno de Souza Novais  
Secretário Municipal da Administração